

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP****OBJETO**

Serviço de Roçada Manual e Mecanizada, Capina, Limpeza e Transporte de Resíduos nas Áreas Públicas de Guaratuba.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** Processo Administrativo nº 25884/2025.
- 1.2.** Categoria do ETP: Prestação de Serviços.
- 1.3.** Grau de Prioridade do Credenciamento: Alto.

1.4. Aplicam-se ao presente credenciamento todas as normas vigentes sobre o tema, não se eximindo de qualquer, todavia com a seguinte ressalva expressa para os seguintes normativos:

1.4.1. Lei Federal nº 14.133 de 2021;

1.4.2. Regulamento Municipal para Aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.4.3. Instrução Normativa nº 40/2020, art. 7º, inciso I.

1.5. Designa-se aos servidores Camila de Arzão Miranda e Lucas Hertel Miranda Fernandes para elaboração do presente ETP, tal qual indicado no Documento de Formalização de Demanda - DFD em anexo.

1.6. O presente ETP tem como objeto a contratação de microempreendedores de microempreendedores individuais para prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos entornos dos mesmos, para atender às secretarias municipais do Município de Guaratuba, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso I da Instrução Normativa nº 40/2020, O presente credenciamento tem por objetivo a contratação de microempreendedores individuais para prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



entornos dos mesmos, para atender às secretarias municipais do Município de Guaratuba, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços.

2.2. Essas áreas são de grande circulação de cidadãos, alunos, turistas e usuários dos serviços públicos, exigindo atenção constante no controle da vegetação e na retirada adequada de resíduos. A falta de manutenção periódica pode favorecer a presença de insetos e animais peçonhentos, como escorpiões, cobras e mosquitos transmissores de doenças como dengue, zika e chikungunya, além de representar riscos sanitários nos espaços de uso coletivo.

2.3. O Município optou por realizar a contratação por meio de credenciamento de microempreendedores individuais, com prioridade para profissionais e empresas locais de Guaratuba. Essa escolha busca fomentar a economia local, gerar oportunidades de renda e valorizar os trabalhadores residentes. Ao simplificar o acesso aos contratos públicos, o credenciamento promove inclusão produtiva e fortalece o desenvolvimento socioeconômico, tornando o poder público um agente ativo na geração de emprego e estímulo à atividade empreendedora.

2.4. Segundo dados do IBGE, disponíveis no site oficial do instituto ([acesse aqui](#)), a cidade conta com uma população residente de aproximadamente 42.062 habitantes (Censo de 2022), com estimativa de crescimento para 44.323 em 2024.

2.5. Considerando também que Guaratuba se consolida como polo turístico do litoral paranaense, com intensa movimentação de visitantes, especialmente na alta temporada, observa-se um aumento progressivo da demanda por serviços urbanos. Com aproximadamente 65% das obras concluídas, a construção da Ponte de Guaratuba, cuja entrega está prevista para abril de 2026, promete intensificar ainda mais o fluxo entre as cidades litorâneas. Diante desse cenário, é esperado um crescimento significativo na exigência por infraestrutura, manutenção de espaços públicos e prestação de serviços essenciais, tornando imprescindível a atuação proativa do poder público.

2.6. Nesse cenário, a valorização dos microempreendedores guaratubanos por meio do credenciamento público se torna estratégica e socialmente responsável, promovendo eficiência na prestação dos serviços, dinamismo na execução contratual e fortalecimento da identidade produtiva local. A iniciativa representa um compromisso direto com a geração de emprego, com a autonomia econômica dos moradores e com

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



a sustentabilidade do desenvolvimento urbano, alinhando a execução dos serviços públicos aos interesses da população de Guaratuba.

3. DA DEMONSTRAÇÃO DE CONTEMPLAÇÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO EXERCÍCIO ATUAL

3.1. A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, uma vez que o PCA foi elaborado no ano anterior, período em que não havia necessidade identificada para este credenciamento.

3.2. Contudo, com a troca de gestão na Prefeitura Municipal de Guaratuba, houve uma reavaliação das demandas administrativas e operacionais, sendo constatada a necessidade prática e atual de realizar o credenciamento, visando atender com eficiência os serviços públicos e garantir a continuidade das atividades essenciais à população.

4. DAS SOLUÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PRESENTE OBJETO

4.1. Da Identificação das Soluções Possíveis

4.1.1. Município de Marau. Processo licitatório nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza das vias públicas do município, compreendendo varrição, capina e roçada.. Principais características:

4.1.1.1. Critério de Julgamento: Menor preço global mensal.

4.1.1.2. Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

4.1.1.3. Utiliza o Sistema de Registro de Preço: Não.

4.1.1.4. Exclusiva para ME/EPP: Ampla participação, com aplicação das prerrogativas previstas em lei para as micro e pequenas empresas.

4.1.1.5. Modelo de Execução: O início da execução dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data de recebimento da ordem de serviço, emitida pela Secretaria solicitante.

4.1.1.6. Valor Estimado da Contratação R\$: 588.575,16.

4.1.1.7. Observações: A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

4.1.1.8. Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/87599122000124/2024/252>

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



4.1.2. Município De Jaraguá Do Sul. Processo licitatório nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024. Objeto: contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de roçada, em diversos locais no Município de Jaraguá do Sul (perímetro urbano e rural) como: Praças, Parques, Calçadas, Canteiros Centrais, Vias Públicas, Cemitérios, estradas JGS e Demais Espaços a serem definidos pela Administração. Principais características:

4.1.2.1. Critério de Julgamento: Menor preço.

4.1.2.2. Modo de Disputa: Aberto.

4.1.2.3. Utiliza o Sistema de Registro de Preço: Sim

4.1.2.4. Exclusiva para ME/EPP: Não está claro.

4.1.2.5. Modelo de Execução: A execução do objeto desta contratação, será realizada de forma indireta, sob o regime de entrega parcelada.

4.1.2.6. Valor Estimado da Contratação R\$: 10.810.000,00.

4.1.2.7. Observações: Apresentar comprovação de Capacidade Técnica com no mínimo de 20.000.000 (vinte milhões) de metros quadrados de serviço de roçada.

4.1.2.8. Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/83102459000123/2024/1087>

4.1.2.9. Município De Pontal Do Paraná. Processo CREDENCIAMENTO Nº 10/2024. Objeto: Credenciamento de Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos entornos dos mesmos, para atender as secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Segurança Pública, Turismo e Assistência Social, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços. Principais características:

4.1.2.10. Critério de Julgamento: Não se aplica.

4.1.2.11. Modo de Disputa: Não se aplica.

4.1.2.12. Utiliza o Sistema de Registro de Preço: Não

4.1.2.13. Exclusiva para ME/EPP: Credenciamento de Microempreendedor Individual (MEI).

4.1.2.14. Modelo de Execução: O credenciamento terá o prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação do edital no site da prefeitura. Os contratos terão prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

4.1.2.15. Valor Estimado da Contratação R\$: 684.782,47.

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



4.1.2.16. Observações: Foi solicitado Atestado de Capacidade Técnica que comprove/atesta a prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto a ser licitado.

4.1.2.17. Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/01609843000152/2024/344>

4.2. Da Análise Comparativa das Soluções Possíveis

4.2.1. Localizado as soluções possíveis para atender o objeto do presente credenciamento, passa-se a análise individual e comparativa de cada uma delas, sendo:

4.2.2. A contratação de serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral das áreas verdes, coleta e transporte dos resíduos é uma demanda recorrente, que envolve múltiplas secretarias e áreas públicas. Diante disso, foram analisadas três soluções distintas:

4.2.3. Pregão Eletrônico com Contrato Direto – Município de Marau

4.2.4. O modelo adotado por Marau apresenta como vantagem a previsibilidade orçamentária, com valor global mensal previamente definido. A execução é iniciada em até cinco dias após a ordem de serviço, o que garante agilidade inicial. A ampla participação de ME/EPP é permitida, com aplicação das prerrogativas legais.

4.2.5. Entretanto, trata-se de um modelo pouco flexível. Qualquer alteração na demanda exige aditivo contratual, o que pode comprometer a eficiência administrativa. Além disso, a exigência de garantia contratual de 5% e a mobilização imediata da empresa vencedora podem restringir a participação de prestadores com menor estrutura operacional.

4.2.6. Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços – Município de Jaraguá do Sul

4.2.7. Jaraguá do Sul adotou o SRP, que permite contratações conforme demanda, com entrega parcelada e maior escalabilidade. O valor estimado da contratação é elevado, o que indica abrangência territorial e intensidade dos serviços. A exigência de comprovação técnica de 20 milhões de metros quadrados de roçada, no entanto, representa uma barreira significativa à participação de pequenos prestadores.

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



4.2.8. Embora o SRP ofereça flexibilidade e possibilidade de adesão por outros órgãos, há riscos de defasagem de preços ao longo do tempo e perda de qualidade na execução, especialmente em serviços que exigem atuação localizada e contínua.

4.2.9. Credenciamento de MEIs – Município de Pontal do Paraná

4.2.10. O modelo de credenciamento adotado por Pontal do Paraná está fundamentado no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Ele permite que Microempreendedores Individuais sejam habilitados conforme critérios técnicos definidos em edital, com contratos de vigência de seis meses e credenciamento válido por doze meses.

4.2.11. Essa solução apresenta alta flexibilidade, pois permite contratações conforme demanda, sem disputa de preços. Estimula a inclusão produtiva, valoriza o conhecimento territorial e facilita o atendimento descentralizado. A exigência de atestado de capacidade técnica garante um mínimo de qualificação, sem excluir prestadores de menor porte.

5. DO LEVANTAMENTO JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS

5.1. Considerando a natureza específica do objeto a ser contratado e o caráter de projeto piloto no âmbito municipal, optou-se por não realizar, neste momento, um levantamento exaustivo de demandas junto a todas as secretarias municipais. A decisão fundamenta-se na necessidade de avaliar previamente a efetividade, a logística operacional e a economicidade do modelo proposto, antes de sua aplicação em escala ampliada.

5.2. Além disso, o credenciamento de microempreendedores individuais para a execução dos serviços de roçada manual e mecanizada, capina, limpeza, coleta e transporte de resíduos exige, nesta fase inicial, a delimitação de áreas de trabalho representativas, mas controladas, de modo a permitir acompanhamento próximo e ajustes operacionais tempestivos. A definição das áreas por amostragem possibilita a mensuração de produtividade, custos e tempo de execução, evitando o comprometimento de recursos em demandas que ainda não foram plenamente dimensionadas.

5.3. Outro ponto relevante é que a dispersão geográfica de áreas pertencentes a diferentes secretarias poderia, neste momento, dificultar a coordenação e fiscalização, uma vez que a estrutura de monitoramento e gestão da execução ainda está em processo de adaptação. Com a escolha de áreas delimitadas

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



e previamente conhecidas, garante-se maior precisão nos registros, fiscalização mais eficiente e redução do risco de retrabalho.

5.4. Adicionalmente, ao se tratar de um projeto piloto, a concentração inicial em áreas indicadas por amostragem permite que as eventuais dificuldades técnicas, logísticas ou contratuais sejam rapidamente identificadas e corrigidas, minimizando impactos sobre o cronograma e sobre o erário. Esta abordagem gradual também favorece a elaboração de indicadores de desempenho que servirão de referência para futuras expansões do serviço para outros pontos da cidade.

5.5. Por fim, a ausência do levantamento amplo junto a todas as secretarias neste momento não implica na exclusão definitiva de áreas ou setores, mas sim na adoção de um planejamento por etapas, que privilegia a eficiência, a segurança jurídica e a otimização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da razoabilidade e da economicidade previstos na gestão municipal.

TABELA I - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

ÁREA REQUISITANTE	GESTOR RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	SAMUEL RODRIGO DESCHERMAYER

6. DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

6.1. Visto as quantidades de itens a serem contratados realizado junto às Secretarias Municipais, conforme aponta o item 5 e subitens deste ETP, passamos a qualificar o que de fato será objeto de futura formalização em instrumento contratual.

6.2. Primariamente é salutar a formalização dos itens que serão contratados:

TABELA II - DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

ORD	C. I.	C. G	ESPECIFICAÇÃO	UN. MED	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	R\$ UNI.	R\$ TOTAL MENSAL	R\$ TOTAL ANUAL
1	9 2 9 2 5	1 4 0 4 4	Lote 1 – Parciais do Piçarras, Mirim e Carvoeiro – Prestação de Serviços de Roçada	M ²	10.380	124.560	R\$ 0,34	R\$ 3.529,20	R\$ 42.350,40

Rubrica:
CMRubrica:
LFRubrica:
SD

**TABELA II - DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS**

ORD	C. I.	C. G.	ESPECIFICAÇÃO	UN. MED	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	R\$ UNI.	R\$ TOTAL MENSAL	R\$ TOTAL ANUAL
2	9 2 9 2 6	1 4 0 4 4	Lote 2 – Parcial do Centro e Prainha – Prestação de Serviços de Roçada	M²	9.085	109.020	R\$ 0,34	R\$ 3.088,90	R\$ 37.066,80
3	9 2 9 2 7	1 4 0 4 4	Lote 3 – Parcial do Centro e Cohapar – Prestação de Serviços de Roçada	M²	10.220	122.640	R\$ 0,34	R\$ 3.474,80	R\$ 41.697,60
4	9 2 9 2 8	1 4 0 4 4	Lote 4 – Camping – Prestação de Serviços de Roçada	M²	16.500	198.000	R\$ 0,34	R\$ 5.610,00	R\$ 67.320,00
5	9 2 9 2 9	1 4 0 4 4	Lote 5 – Campo de Futebol – Complexo Esportivo – Prestação de Serviços de Roçada	M²	8.000	96.000	R\$ 0,34	R\$ 2.720,00	R\$ 32.640,00
6	9 2 9 3 0	1 4 0 4 4	Lote 6 – Asa Direita - Complexo Esportivo – Prestação de Serviços de Roçada	M²	10.800	129.600	R\$ 0,34	R\$ 3.672,00	R\$ 44.064,00
7	9 2 9 3 1	1 4 0 4 4	Lote 7 – Asa Esquerda - Complexo Esportivo – Prestação de Serviços de Roçada	M²	8.500	102.000	R\$ 0,34	R\$ 2.890,00	R\$ 34.680,00
8	9 2 9 3 2	1 4 0 4 4	Lote 8 – Aeroporto parcial 1 – Prestação de Serviços de Roçada	M²	9.100	109.200	R\$ 0,34	R\$ 3.094,00	R\$ 37.128,00
9	9 2 9 3 3	1 4 0 4 4	Lote 9 - Aeroporto parcial 2 – Prestação de Serviços de Roçada	M²	9.300	111.600	R\$ 0,34	R\$ 3.162,00	R\$ 37.944,00

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD

**TABELA II - DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS**

ORD	C. I.	C. G.	ESPECIFICAÇÃO	UN. MED	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	R\$ UNI.	R\$ TOTAL MENSAL	R\$ TOTAL ANUAL
10	92934	14044	Lote 10- Aeroporto parcial 3 – Prestação de Serviços de Roçada	M²	12.000	144.000	R\$ 0,34	R\$ 4.080,00	R\$ 48.960,00
11	92935	14044	Lote 11 - Aeroporto parcial 4 – Prestação de Serviços de Roçada	M²	9.600	115.200	R\$ 0,34	R\$ 3.264,00	R\$ 39.168,00
12	92936	14044	Lote 12 - Aeroporto parcial 5 – Prestação de Serviços de Roçada	M²	9.600	115.200	R\$ 0,34	R\$ 3.264,00	R\$ 39.168,00
13	92937	14044	Lote 13 - Aeroporto parcial 6 – Prestação de Serviços de Roçada	M²	11.700	140.400	R\$ 0,34	R\$ 3.978,00	R\$ 47.736,00
14	92938	14044	Lote 14 - Aeroporto parcial 7 – Prestação de Serviços de Roçada	M²	9.000	108.000	R\$ 0,34	R\$ 3.060,00	R\$ 36.720,00
15	92941	14044	Lote 15 - Aeroporto parcial 8 – Prestação de Serviços de Roçada	M²	9.800	117.600	R\$ 0,34	R\$ 3.332,00	R\$ 39.984,00
16	92942	14044	Lote 16 – Orla Central – Prestação de Serviços de Roçada	M²	14.700	176.400	R\$ 0,34	R\$ 4.998,00	R\$ 59.976,00
17	92943	14044	Lote 17 – Parcial do Centro e Coroados – Prestação de Serviços de Roçada	M²	10.400	124.800	R\$ 0,34	R\$ 3.536,00	R\$ 42.432,00

Rubrica:
CMRubrica:
LFRubrica:
SD

**TABELA II - DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS**

ORD	C. I.	C. G	ESPECIFICAÇÃO	UN. MED	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	R\$ UNI.	R\$ TOTAL MENSAL	R\$ TOTAL ANUAL
18	92939	14044	Lote 18 – Reserva para novos locais dentro do perímetro urbano do Município de Guaratuba – Prestação de Serviços de Roçada	M²	44.671	536.055	R\$ 0,34	R\$15.188,23	R\$ 182.258,70
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO É DE R\$ 911.293,50 (novecentos onze mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)									

6.3. Glossário da Tabela II - Dos Itens a Serem Contratados

6.3.1. ORD.: Ordem = indicação da posição numérica de cada lote a ser contratado;

6.3.2. C.I.: Código Interno = aquele utilizado para cadastro junto ao Sistema de Integrado de Gestão Pública Municipal;

6.3.3. C.G.: Código Compras.Gov = aquela utilizado como catálogo de itens padronizado nesta municipalidade, podendo ser CATMAT e CATSERV, assim como aduz o Decreto Municipal nº 25.358 de 2023;

6.3.4. Especificação = campo no qual é discorrido qual o descritivo técnico do item que será contratado;

6.3.5. Un. Med.: Unidade de Medida = campo para indicação de qual tipo de medida é empregada para a execução do objeto;

6.3.6. Quant.: Quantidade = campo destinado para indicação do quantitativo das medidas que serão contratadas, com base no levantamento realizado no item 4 deste ETP;

6.3.7. R\$ Uni.: Valor Unitário = campo em que contém o valor referente a cada unidade de medida do objeto a ser contratado;

6.3.8. R\$ Total: Valor Total = campo que informa o valor total correspondente entre a multiplicação do valor unitário pela quantidade indicada para cada item.

6.4. No caso de divergência entre a especificação contida no código Catmat/Catserv e a especificação contida na Tabela II - Dos Itens a Serem

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



Contratados, serão considerados para os fins desta contratação as especificações constantes neste documento.

6.5. Da Estimativa de Valor Apurado

6.5.1. Considerando o que dita o artigo 5, inciso I e V do Decreto Municipal nº 25.361 de 2023, que regulamenta a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, onde aduz que:

Art. 5º. **A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado** em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral **será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros**, empregados de **forma combinada ou não**:

I - **Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano** anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, **observado o índice de atualização de preços correspondente**;

V - **Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os **orçamentos com mais de 6 (seis) meses** de antecedência da data de **divulgação do edital**.

[Grifos Nossos]

6.5.2. Sabendo que uma das formas de apuração de valor se dá através de contratações realizadas pela administração pública, foi buscado uma contratação semelhante realizada pela administração pública para esse objeto.

6.5.3. Todavia, visto que se trata de um projeto piloto, se faz necessário e obrigatório a consulta com fornecedores locais para vislumbrar a adesão do seguimento ao projeto proposto e verificar os valores praticados localmente para a execução pretendida.

6.5.4. Visto que esta estimativa é meramente estimativa, assim como aduz o inciso VI do artigo 8º do Decreto Municipal nº 25360/2025, que delibera sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP:

Art. 8º. Com base no Plano de Contratações Anual, **deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos**:

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo **e dos documentos que lhe dão suporte**, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[Grifos Nossos]

6.5.5. Para fins de composição do Preço Estimado da Contratação foi pesquisado e consolidado da seguinte forma:

FORNECEDOR	CNPJ	UN. MEDIDA	R\$ UNIT.	DES- CONSI- DERA- DO
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	01.609.843/0001-52	M²	R\$ 0,24	-
MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	M²	R\$ 0,25	-
JARDINAGEM FLOR DE ACÁCIA	52.335.651/0001-36	M²	R\$ 0,34	-
CÉLIO MANOEL DE BORBA	31.627.584/0001-53	M²	R\$ 0,35	-
RENATO MIGUEL DA SILVA	61.176.117/0001-15	M²	R\$ 0,35	-
MUNICÍPIO DE ANTONINA	76.022.516/0001-07	M²	R\$ 1,28	SIM
BRUNO RODRIGUES	27.210.882/0001-76	M²	R\$ 3,50	SIM

MÉTODO DE ANÁLISE	VALOR UNITÁRIO
MENOR VALOR	R\$ 0,24
VALOR MÉDIO	R\$ 0,31
VALOR MEDIANO	R\$ 0,34
MAIOR VALOR	R\$ 0,35

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



6.5.6. Link para o edital do Município de Pontal do Paraná, credenciamento via inexigibilidade nº 91/2025:

<https://pontaldoparana.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2025&tipoLicitacao=9&licitacao=91>

6.5.7. A Link para o edital do Município de Matinhos, credenciamento via pregão eletrônico nº 20/2025:

<https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/76017466000161/compras/2025/41/arquivos/1&ved=2ahUKEwjlUye1qYWPAXX2DbkGHVglJfEQFnoECBcQAQ&usq=AOvVaw1KhNa5nSRUyiRdFaSKxVPi>

6.5.8. A Link para o edital do Município de Antonina, credenciamento via Pregão Eletrônico nº 9/2025:

<https://antonina.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2025&tipoLicitacao=6&licitacao=38>

6.5.9. Considerando a pesquisa de preços realizada junto ao mercado e aos prestadores potenciais, obteve-se o valor estimativo de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) por metro quadrado, resultante da aplicação do critério de mediana, conforme autorizado pelo art. 8º do Decreto supracitado. A escolha deste parâmetro, em detrimento do valor médio, tem como objetivo assegurar maior equilíbrio e representatividade no valor de referência, reduzindo a influência de valores extremos que possam distorcer a estimativa e comprometer a fidedignidade do orçamento base.

6.5.9.1. De acordo com a definição estatística fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a mediana corresponde ao valor que se encontra exatamente no ponto central de uma amostra disposta em ordem crescente, situando-se entre o menor valor (primeiro elemento) e o maior valor (último elemento) da série. Este critério elimina distorções provocadas por cotações atípicas, garantindo maior aderência à realidade predominante do mercado.

6.5.10. Durante a pesquisa de preços, foram identificadas cotações significativamente superiores à média dos demais valores coletados, destacando-se:

6.5.10.1.1. Município de Antonina – R\$ 1,28/m²;

6.5.10.1.2. Bruno Rodrigues – R\$ 3,50/m².

6.5.10.2. A exclusão desses valores da composição do preço de referência fundamenta-se no disposto no art. 8º do Decreto Municipal que autoriza a

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



desconsideração de valores manifestamente excessivos ou destoantes da realidade de mercado.

6.5.10.3. O preço de R\$ 3,50/m² apresenta-se mais de dez vezes superior ao menor valor coletado e não guarda proporcionalidade com o conjunto das demais cotações, o que poderia elevar indevidamente o preço de referência. O valor de R\$ 1,28/m², embora não tão extremo, ainda supera em mais de três vezes a mediana observada, destoando do comportamento predominante do mercado local e regional para serviços similares.

6.5.10.4. Considerando o caráter de projeto piloto, é imprescindível que o parâmetro de referência seja representativo da realidade corrente, evitando distorções que comprometam a economicidade e a competitividade do certame. A manutenção desses valores elevados acarretaria risco de superestimativa de custos, desestimulando a participação de microempreendedores individuais, público-alvo da presente contratação, e contrariando os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.5.10.5. Portanto, os valores mencionados foram desconsiderados para fins de cálculo do preço de referência, mantendo-se apenas as cotações que apresentaram aderência à faixa usual de mercado, assegurando maior fidedignidade e equilíbrio orçamentário.

6.5.11. A adoção do valor mediano, em substituição ao valor médio, justifica-se, ainda, pela natureza experimental do presente projeto piloto, no qual é fundamental trabalhar com parâmetros realistas e prudentes, capazes de mitigar riscos financeiros e evitar a superestimativa de custos. Ao evitar que valores excessivamente altos ou baixos influenciem a formação do preço de referência, a Administração assegura uma contratação mais equilibrada, com melhor relação custo-benefício e maior probabilidade de participação de microempreendedores locais.

6.5.11.1. Além disso, o critério da mediana favorece a competitividade no credenciamento, uma vez que afasta eventuais barreiras de entrada para pequenos prestadores, que poderiam ser desestimulados por valores de referência artificialmente elevados ou inviáveis economicamente. Esta postura encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021, reforçando a coerência do processo de contratação com a política pública municipal de incentivo à formalização e à geração de renda por meio do Microempreendedor Individual.

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



6.5.11.2. Por fim, cabe ressaltar que a utilização do valor mediano, aliada ao acompanhamento sistemático da execução contratual, permitirá, ao término da fase piloto, a reavaliação dos custos e a eventual revisão do parâmetro para futuras contratações, assegurando que os valores adotados estejam sempre alinhados à realidade de mercado e à sustentabilidade orçamentária do Município.

6.5.12. A seleção dos fornecedores consultados para compor a presente pesquisa de preços foi realizada por amostragem, adotando-se como critério a representatividade do segmento de prestação de serviços de roçada manual e mecanizada, capina, limpeza, coleta e transporte de resíduos no âmbito local e regional. A amostragem contemplou tanto microempreendedores individuais quanto pessoas jurídicas, de modo a refletir a diversidade de potenciais prestadores e permitir um parâmetro realista para a formação do preço de referência.

6.5.12.1. Cabe destacar que foram incluídos na composição final da pesquisa todos os fornecedores que efetivamente retornaram à solicitação de cotação enviada pela Administração, assegurando-se, assim, a transparência do processo e o atendimento ao princípio da publicidade.

6.5.12.2. Ressalta-se que o levantamento dos fornecedores contou com o apoio do corpo de secretários municipais, que colaborou indicando prestadores atuantes em suas respectivas áreas de gestão, contribuindo para que a amostra fosse representativa e alinhada à realidade operacional do município.

6.5.12.3. A utilização de fornecedores obtidos por amostragem é especialmente justificável no presente caso por tratar-se de projeto piloto, em que a prioridade é aferir a viabilidade prática e econômica da contratação. Dessa forma, assegurou-se que o preço de referência fosse calculado com base em dados concretos e contemporâneos, evitando estimativas meramente teóricas ou descoladas da realidade de mercado.

6.5.12.4. Essa metodologia garante que o valor estimativo seja fruto de um levantamento objetivo, transparente e tecnicamente defensável, em consonância com os princípios da razoabilidade, isonomia, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD

6.6. Da Dotação Orçamentária

6.6.1. Qualificado, quantificado e precificado os itens a serem contratados conforme demonstrados nos subitens anteriores, passamos a identificar a fonte dos recursos a serem utilizados para possibilitar a formalização do instrumento contratual.



6.6.2. Desde o momento de levantamento ficou consignado que a indicação de Dotações Orçamentárias para compor a presente contratação poderá ser de 30% (trinta por cento) ou de 100% (cem por cento) do valor total indicado para o atendimento às necessidades das Secretarias Municipais indicados no processo de levantamento de quantitativos, sendo a fixação realizada após a indicação de qual o tipo de instrumento contratual será utilizado para a presente contratação.

TABELA III - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
REDUZIDO	DOTAÇÃO	FONTE
33	0100104122000420113390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000
80	0100104124000420123390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000
121	0100104131000421303390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000
1739	0300104122000420053390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000
1781	0300104126000620163390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000
1789	0300104126000620173390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000
1206	1100118541001820903390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. O parcelamento do objeto em lotes, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, visa permitir a participação de um número maior de prestadores, fomentando a competitividade e garantindo que microempreendedores individuais e pequenos prestadores locais possam disputar partes do contrato compatíveis com sua capacidade operacional.

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



7.2. A proposta desta contratação tem como eixo central o incentivo e a valorização dos empreendedores locais, permitindo que participem efetivamente do processo licitatório e acessem contratos públicos sem a necessidade de assumir a totalidade do serviço municipal. Para tanto, os serviços de roçada manual e mecanizada, capina, limpeza e transporte de resíduos foram organizados em lotes definidos por áreas geográficas e setoriais, de forma a distribuir as oportunidades de contratação e tornar o objeto mais acessível.

7.3. É reconhecido que, por se tratar de serviços de manutenção urbana contínua, há interdependência operacional entre alguns lotes — especialmente em pontos limítrofes ou áreas de grande circulação —, o que exige coordenação para garantir uniformidade na execução. Contudo, essa dependência pode ser facilmente superada pela atuação de fiscais de execução designados para cada lote ou conjunto de lotes, que coordenarão as equipes, padronizarão os procedimentos e garantirão que não haja descontinuidade ou sobreposição de esforços.

7.4. Sob o ponto de vista econômico, o fracionamento não acarreta perda de economia de escala, pois os valores unitários estimados permanecem uniformes e alinhados ao mercado. Pelo contrário, a divisão geográfica pode otimizar deslocamentos, reduzir custos indiretos e permitir a contratação de prestadores com conhecimento específico das áreas onde atuarão, aumentando a eficiência.

7.5. Do ponto de vista social, o parcelamento amplia a capilaridade das oportunidades, democratizando o acesso aos contratos públicos, fortalecendo o empreendedorismo local e garantindo que os recursos investidos circulem dentro da economia de Guaratuba, gerando emprego e renda para a população.

7.6. Portanto, o parcelamento do objeto em lotes está alinhado aos princípios da isonomia, economicidade, eficiência e desenvolvimento local sustentável, permitindo que a execução seja tecnicamente viável, economicamente equilibrada e socialmente inclusiva, sem prejuízo para a solução como um todo.

8. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

8.1. Considerando o objeto que se pretende contratar, não foram identificadas, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à execução dos serviços de roçada e limpeza.

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Garantias Exigidas:

9.1.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.1.2. Não serão aceitos equipamentos com defeitos de fabricação, deformidades e/ou quaisquer falhas que comprometa a execução do serviço.

9.1.3. Qualquer serviço executado fora das especificações contidas neste termo de referência, deve ser corrigido imediatamente, sem prejuízo para o município.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Para a contratação será estabelecido o credenciamento dos microempreendedores dentro do número de vagas. Caso a quantidade de empresas supere o número estabelecido, será feito cadastro de reserva que estará vigente durante o prazo estabelecido no item anterior.

10.2. Os serviços a serem executados têm como objetivo garantir a integridade física dos usuários e a segurança e conservação do patrimônio público, proporcionando um ambiente de qualidade para os servidores e a comunidade.

10.3. A adoção do modelo de credenciamento como solução administrativa visa otimizar a execução dos serviços de forma contínua, segura e eficiente. Essa alternativa permite maior controle sobre a execução das atividades, flexibilidade na substituição ou adição de prestadores conforme a demanda e compatibilidade com o regime jurídico de contratações públicas. Além de reduzir custos operacionais e agilizar o atendimento às necessidades da administração, essa modelagem contribui para maior previsibilidade dos contratos e mitigação de riscos, especialmente em contextos com variações sazonais ou emergenciais.

10.4. Importa ressaltar que o município encontra-se atualmente sem contrato vigente para a execução dos serviços objeto desta contratação, o que acentua a urgência na adoção de uma solução célere e eficaz. A opção por processo licitatório tradicional implicaria em um tempo estimado de cerca de seis meses até a assinatura contratual, conforme prazos praticados em contratações anteriores constantes no Plano de Contratações Anual (PCA). Esse intervalo pode se alongar ainda mais em função da carga horária dos servidores envolvidos, além de intercorrências como recursos, inabilitação de proponentes ou necessidade de retificações no edital, fatores

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



que, além de atrasos, podem gerar aumento de custos e comprometimento do planejamento orçamentário.

10.5. Nesse cenário, o credenciamento se apresenta como a alternativa mais adequada às necessidades da administração, garantindo celeridade, continuidade dos serviços e segurança jurídica, com amparo legal nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 40/2020.

10.6. O aceite dos serviços executados ou dos materiais entregues pelos credenciados não exclui a responsabilidade civil dos mesmos por vícios de quantidade ou por desatendimento às especificações técnicas exigidas no Edital de Credenciamento ou atribuídas pelo próprio credenciado, verificados posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.7. Verificada a incompatibilidade dos serviços executados ou dos materiais entregues com o exigido no Edital de Credenciamento ou com as exigências constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o credenciado será obrigado a substituir os materiais entregues ou refazer os serviços executados, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.8. Condições Preliminares de Execução

10.8.1. A contratada deverá prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais que possam surgir, para completa execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

10.8.2. Os serviços deverão ser prestados com a prévia emissão de nota de empenho.

10.8.3. Deverá respeitar o rodízio por lote do credenciamento.

10.8.4. A ordem para execução dos serviços deverá ser por cronologia de pedido, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 25.394/24 em artigo 3º, inciso II do §1º.

10.8.5. A contratação dos prestadores de serviço será paralela e não excludente.

10.8.6. Os prestadores de serviços poderão recusar a execução dos serviços desde que justificado.

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



10.8.6.1. A recusa resultará no remanejamento da Credenciada para o final da lista de rodízio, além da instauração de procedimento administrativo para apuração de conduta, que poderá culminar na aplicação de sanções.

10.8.7. O prazo entre o envio do empenho e o início dos trabalhos não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas.

10.8.8. O aceite do serviço não exime a Credenciada da responsabilidade civil por vícios de qualidade, quantidade ou descumprimento de especificações técnicas exigidas no edital ou indicadas pela Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.8.9. Caso seja constatada a incompatibilidade entre o objeto ofertado e o exigido em edital, ou ainda a execução em desconformidade com as condições estabelecidas neste ETP, a Credenciada será obrigada a refazer os serviços, sem qualquer ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. O presente objeto não se classifica como sigiloso nos termos da Lei Federal nº 12.527 de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

11.2. O presente estudo dos requisitos de contratação foi analisado conjuntamente as pesquisas das soluções disponíveis para a contratação do presente objeto, em outros órgãos públicos, visto que objeto ora em estudo não foi objeto de credenciamento nesta municipalidade.

11.3. A execução do objeto ora em estudo possui caráter continuado, uma vez que atende a uma necessidade permanente da Administração Pública Municipal e se estende para além de um único exercício financeiro. Os serviços de roçada manual e mecanizada, capina, limpeza geral das áreas e transporte de resíduos sólidos vegetais são indispensáveis para a manutenção regular de prédios públicos, vias e áreas verdes, constituindo atividade essencial para a preservação da higiene, segurança e estética urbana.

11.3.1. Trata-se de uma demanda recorrente e ininterrupta, que se intensifica em determinadas épocas do ano devido ao crescimento acelerado da vegetação, ao aumento da circulação de pessoas e ao uso mais intenso dos espaços públicos — especialmente em períodos de alta temporada turística. A continuidade da prestação desses serviços garante a prevenção de riscos sanitários, o controle de

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



pragas e vetores de doenças, a conservação do patrimônio público e a oferta de ambientes adequados para a população e visitantes.

11.3.2. Além disso, a manutenção sistemática das áreas contempladas contribui para a valorização do espaço urbano, a melhoria da mobilidade, a preservação ambiental e o fortalecimento da imagem institucional do Município de Guaratuba, que preza por espaços públicos limpos, seguros e bem cuidados. Assim, a natureza continuada deste contrato não apenas assegura a regularidade na execução, mas também protege a Administração contra discontinuidades que possam comprometer a saúde pública, a segurança e o bem-estar coletivo.

11.4. O instrumento contratual que se originará deste processo licitatório será a Nota de Empenho, conforme permitido pelo Decreto Municipal nº 25.394/24, em seu artigo 21:

Art. 21. **Após divulgação da lista de credenciados**, o órgão ou a entidade poderá **convocar o credenciado** para assinatura do instrumento contratual, **emissão de nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou outro instrumento hábil, **conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.**
[grifos nossos]

11.4.1. A substituição do instrumento contratual pela nota de empenho visa evitar um problema latente que os Credenciamentos vigentes desta municipalidade sofrem, a falta de saldo na Inexigibilidade resultante do Credenciamento.

11.4.2. O problema indicado é percebido em casos semelhante ao atual, onde a contratação é paralela e não excludente, visto que não existe paridade de execuções, a distribuição de quantitativos, itens e saldo entre todos os credenciados é realizada de forma não sistêmica, onde os contratos possuem o valor integral da contratação indicado sobre todos os instrumentos contratuais originados do processo de credenciamento, onde possibilita um descontrole de saldo ao final da contratação, incidindo em paralisações inesperadas ou problemas operacionais, uma vez que o saldo do instrumento contratual e da inexigibilidade são divergentes.

11.4.3. Com a aplicação do controle via empenho o controle de saldo e operação da contratação ficará exclusivamente sob a Inexigibilidade resultante, possibilitando um controle pelo próprio sistema de gestão pública, de forma centralizada, evitando riscos de paralisação dos serviços.

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



11.5. Com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e ampla competitividade, entende-se como tecnicamente desnecessária a exigência de:

11.5.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: A não exigência de atestado de capacidade técnica se justifica pelo fato de que o objeto da contratação refere-se à execução de serviços comuns de manutenção urbana que não demandam mão de obra altamente especializada ou utilização de tecnologia complexa. São atividades amplamente disponíveis no mercado, especialmente entre microempreendedores individuais e pequenos prestadores, público-alvo da presente contratação. A exigência do atestado poderia restringir de forma indevida a participação de fornecedores, reduzindo a competitividade e o alcance da política pública de fomento ao empreendedorismo local. Conforme jurisprudência dos Tribunais de Contas, tal exigência só se aplica quando estritamente necessária para assegurar a execução, o que não se configura neste caso, dada a simplicidade técnica e a ampla oferta de prestadores aptos a realizar o serviço.

11.5.2. VISTORIA TÉCNICA: A vistoria técnica não será exigida, pois os locais de execução dos serviços variam conforme a demanda e serão informados pela Administração ao longo da vigência contratual. Não há instalações fixas complexas a serem conhecidas previamente, e as atividades a serem desempenhadas são padronizadas e passíveis de execução em qualquer área verde, via pública ou prédio público, desde que atendidas as especificações técnicas do edital. A dispensa da vistoria evita custos desnecessários aos licitantes, especialmente aos que residem fora do município, e não compromete a qualidade ou segurança na execução, já que as orientações específicas serão repassadas no momento de cada ordem de serviço e a fiscalização municipal acompanhará o cumprimento das condições contratuais.

11.5.3. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS/CATÁLOGOS: Será dispensada a apresentação prévia de amostras ou catálogos, uma vez que o objeto da contratação se refere à prestação de serviços, cujo controle de qualidade será realizado in loco durante a execução. Todos os serviços executados estarão sujeitos à inspeção visual e documental pela fiscalização municipal, que poderá rejeitar imediatamente atividades executadas em desconformidade com o contrato, determinando sua correção sem ônus adicional para a Administração. A apresentação prévia de amostras, neste contexto, não traria ganho significativo de qualidade, mas implicaria custo logístico desnecessário para os licitantes.

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



11.5.4. GARANTIA DA PROPOSTA: Não será exigida garantia da proposta, considerando que o objeto não apresenta alto valor agregado, nem envolve riscos expressivos de inadimplemento na fase de habilitação. A exigência de garantia poderia onerar desnecessariamente microempreendedores individuais e pequenos prestadores, reduzindo a competitividade do certame. Conforme o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a garantia da proposta é medida facultativa, recomendada apenas em contratos de grande vulto ou complexidade técnica, hipótese que não se aplica ao presente caso.

11.5.5. GARANTIA DO OBJETO: A garantia do objeto será dispensada, pois se trata de serviços contínuos de manutenção urbana e de bens de consumo eventual (como sacos para coleta), com uso imediato e sem expectativa de durabilidade prolongada. Qualquer necessidade de correção será exigida da contratada no momento da execução, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e nas cláusulas contratuais. A imposição de garantia adicional implicaria aumento desnecessário dos preços ofertados, sem contrapartida proporcional em termos de benefício à Administração.

11.5.6. GARANTIA CONTRATUAL: A exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 não será adotada, visto que a natureza do objeto, serviços simples e de execução rotineira, não justifica a imposição de tal encargo. A exigência poderia criar barreiras financeiras desproporcionais para microempreendedores e empresas de pequeno porte, desestimulando a participação e comprometendo a busca pela proposta mais vantajosa.

11.5.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: A exigência de comprovação econômico-financeira será dispensada, considerando que o objeto se destina a serviços de pequena escala executados de forma parcelada, sem necessidade de elevado capital de giro ou robusta capacidade financeira para atendimento imediato de grande volume. A contratação por credenciamento, com pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados, mitiga riscos de inadimplemento e dispensa a necessidade de comprovar indicadores financeiros de maior complexidade. A exigência de documentos como balanço patrimonial ou índices econômico-financeiros poderia restringir a participação de microempreendedores individuais e pequenos prestadores, contrariando o objetivo principal desta contratação, que é fomentar o empreendedorismo local e garantir ampla

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



competitividade, em consonância com os princípios da isonomia, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Visto a disposição da solução mais adequada, conjuntamente com a análise de parcelamento ou não da solução realizada no presente ETP, e ainda a apresentação dos itens a serem contratados, ficam estabelecidos que os TODOS OS LOTES serão destinados à participação exclusiva de empresas enquadradas como ME ou EPP, assim como aduz a Lei Complementar nº 123 de 2006, em seu artigo 48, inciso I.

11.7. Serviços prestados em nome da Contratante sem a emissão de nota de empenho prévia comprovando a legitimidade da solicitação, não serão liquidados e pagos, de acordo com o art. 1º do Decreto Federal nº 64.752 de 1969, onde apresenta taxativamente que “nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho”.

11.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: (a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e (d) haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

12.1. A proposta mais vantajosa não poderá ser apurada, visto que não haverá qualquer tipo de disputa, seguindo o que dita o regulamento municipal sobre Credenciamento (Decreto nº 25.394/24):

Art. 3º. O **credenciamento poderá ser usado** nas seguintes hipóteses de contratação:

I - **paralela e não excludente**: caso em que é **viável e vantajosa** para a Administração a realização de **contratações simultâneas** em condições **padronizadas**;

[...]

§1º Na hipótese do inciso I:

I - a **Administração definirá** no edital o **valor da contratação**, que será o **mesmo para todos** os credenciados;

II - quando o objeto **não permitir a contratação imediata e simultânea** de todos os credenciados, deverão ser adotados **critérios objetivos de distribuição da demanda**, dentre outros, os seguintes:

a) convocação dos credenciados por **ordem de inscrição**;

[...]

c) **localidade ou região** onde serão executados os trabalhos.

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



12.2. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, não obrigando a Administração Pública a contratar, conforme art. 4º e 5º da mesma norma.

12.3. Da justificativa para a escolha da contratação por Credenciamento:

12.3.1. A adoção do credenciamento como modelo de contratação encontra respaldo no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando se tratar de credenciamento para a prestação de serviços a serem executados por diversos interessados que preencham condições previamente definidas pela Administração.

12.3.2. No presente caso, o objeto caracteriza-se como uma demanda permanente, de execução descentralizada e simultânea em múltiplos pontos do município, com variação sazonal e necessidade de atendimento contínuo. A natureza desse serviço impossibilita a exclusividade de execução por um único prestador sem que haja prejuízo à eficiência e à economicidade, o que reforça a adequação do credenciamento, permitindo que múltiplos executores habilitados atuem conforme a demanda.

12.3.3. O credenciamento possibilita ainda o fomento ao empreendedorismo local, alinhando-se à política pública municipal de priorização de microempreendedores individuais e pequenos prestadores residentes em Guaratuba, assegurando a participação de todos que comprovarem o atendimento às condições de habilitação, sem competição direta por preço no momento do ingresso. Essa modelagem garante maior capilaridade do serviço, agilidade no atendimento e fortalecimento da economia local.

12.3.4. Quanto ao inciso II do art. 6º, a Administração designará comissão de contratação específica para examinar e julgar os documentos de habilitação dos interessados, garantindo que todos os prestadores credenciados possuam a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigida, bem como a capacidade técnica mínima necessária para a execução. Essa medida assegura transparência, isonomia e segurança jurídica ao processo, além de possibilitar que, durante a vigência do credenciamento, novos interessados possam ser incorporados mediante comprovação do atendimento às condições estabelecidas.

12.3.5. Dessa forma, a escolha pelo credenciamento é plenamente motivada pela natureza do objeto, pelos objetivos estratégicos de política pública

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



municipal e pelo atendimento integral aos pressupostos legais para contratação direta por inexigibilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Considerando que a demanda será distribuída entre várias credenciadas, será adotado o critério objetivo de ordem de inscrição, nos termos do §1º do art. 3º do referido Decreto. Dessa forma, a lista de credenciadas será formada pelas interessadas que solicitarem adesão ao credenciamento e tiverem sua documentação habilitada pela comissão designada.

12.5. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante a vigência do edital, que terá prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Municipal.

12.5.1. A cada período de 12 (doze) meses de vigência será aberto um processo de Inexigibilidade para possibilidade de contratação, via emissão de empenho das Credenciadas.

12.5.2. A cada nova Inexigibilidade a Credenciada deverá reapresentar a documentação exigida para a inscrição a fim de comprovar sua regularidade.

12.5.3. Os valores serão referência serão analisados e devidamente complementados a cada período, sendo obrigatório a sua atualização pela inflação e caso seja notado a disparidade de preços com o mercado, será realizado nova pesquisa de preços para recompor os valores de referência deste credenciamento.

12.6. As interessadas deverão formalizar sua inscrição exclusivamente por meio do portal Governo Digital, ou outro sistema que venha a substituí-lo, anexando toda a documentação exigida no edital. Após análise e aprovação da comissão, a empresa será incluída na última posição da lista de credenciados.

12.7. A execução dos serviços seguirá a ordem estabelecida na lista de credenciados. A empresa melhor posicionada será convocada para a realização dos serviços dentro de seu lote.

12.8. Concluída a execução dos serviços, a credenciada será automaticamente realocada para a última posição da lista, permitindo o revezamento entre as participantes e assegurando tratamento isonômico, até que retorne à primeira posição e seja novamente convocada para realização de novos serviços.

12.9. A análise da documentação apresentada pelas interessadas em compor a Lista de Credenciados será realizada periodicamente pela Comissão

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



Designada, observando-se o intervalo máximo de 03 (três) meses entre as avaliações.

12.10. A periodicidade mínima poderá ser inferior, desde que assim entenda a Comissão, em razão de critérios de conveniência e oportunidade administrativa, visando atender de forma mais célere às demandas da Prefeitura Municipal de Guaratuba e ampliar a rede de prestadores disponíveis.

12.11. Ressalta-se que nenhum serviço poderá ser executado antes da conclusão da análise documental e da declaração formal de aptidão pela Comissão Designada. Somente após a homologação da habilitação é que a interessada será inserida na Lista de Credenciados e estará autorizada a realizar os serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de manutenção urbana, com ênfase na limpeza e no manejo adequado das áreas verdes, incluindo roçada manual e mecanizada, capina, varrição, coleta e transporte de resíduos vegetais. Pretende-se otimizar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Municipal, evitando paralisações e minimizando gastos decorrentes de processos licitatórios repetitivos e demorados. Ao adotar o modelo de credenciamento, garante-se maior agilidade na execução, flexibilidade para atender demandas sazonais e imprevisíveis, e resposta rápida a situações emergenciais.

13.2. Espera-se, como resultado, ampliar a cobertura geográfica e a frequência dos serviços, assegurando que praças, vias, prédios públicos e áreas de uso coletivo sejam mantidos em condições adequadas de higiene, segurança e estética. A contratação contribuirá para elevar a qualidade dos espaços públicos, promovendo ambientes mais agradáveis, seguros e acessíveis à população e aos visitantes, especialmente em períodos de alta temporada turística.

13.3. A iniciativa reforça o compromisso municipal com critérios socioambientais e socioeconômicos, fomentando a geração de emprego e renda por meio da priorização de microempreendedores individuais e prestadores locais, estimulando a economia de Guaratuba e fortalecendo a inclusão produtiva. No aspecto ambiental, a manutenção regular das áreas verdes auxilia no controle de

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



pragas e vetores de doenças, melhora a drenagem urbana, reduz riscos de incêndios e contribui para a valorização ambiental do território.

13.4. Os benefícios diretos da contratação alcançam tanto a população quanto a gestão pública: para os munícipes, garante-se a oferta de espaços públicos limpos e seguros; para a Administração, assegura-se a economicidade, a previsibilidade de custos e a eficiência operacional. Assim, os resultados pretendidos alinham-se aos princípios de sustentabilidade, eficiência, competitividade e interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

14. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A contratação de microempreendedores individuais para execução de serviços de roçada, capina, limpeza e transporte de resíduos em áreas verdes, prédios públicos e vias públicas pode acarretar impactos ambientais pontuais, como o acúmulo temporário de resíduos vegetais, perturbações em pequenos ecossistemas urbanos e riscos associados ao descarte inadequado dos materiais coletados. Tais impactos, contudo, são plenamente gerenciáveis mediante o cumprimento das normas ambientais vigentes e a adoção de boas práticas operacionais durante a execução dos serviços.

13.2 Por outro lado, os efeitos positivos são significativos: a remoção da vegetação excessiva contribui para a segurança urbana, melhora a drenagem pluvial, evita a proliferação de vetores de doenças e reduz o risco de incêndios, sobretudo em áreas públicas sensíveis. Além disso, promove a valorização ambiental dos espaços urbanos e reforça o compromisso do Município com a conservação de áreas verdes e o ordenamento do território.

13.3 Todas as atividades serão realizadas com responsabilidade ambiental, respeitando os limites da intervenção humana e buscando o equilíbrio entre a limpeza urbana e a preservação dos elementos naturais existentes nos locais atendidos.

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



13.4 Diretrizes de Sustentabilidade (Decreto nº 7.746/2012, art. 4º):

13.5 Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15. DA DECLARAÇÃO CONCLUSIVA DO CREDENCIAMENTO

15.1. Sendo elaborado o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) em conformidade com o arcabouço legal vigente, declara-se viável a presente contratação por meio de credenciamento de microempreendedores individuais para prestação dos serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas do Município de Guaratuba, com o objetivo de atender demanda pública relevante relacionada à preservação da limpeza, segurança e manutenção urbana. O ETP segue abaixo assinado pelo Agente Demandante e será submetido para aprovação pelo Gestor do Contrato da Secretaria Municipal da Administração.

Rubrica:

CM

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD

**GUARATUBA**

Secretaria Municipal da

Administração

15.2. A Contratação que se originará do presente processo de credenciamento se dará através de Inexigibilidade de Licitação, conforme o artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº14.133/21.

Assinado por:

Camila Miranda

02/09/2025 - 15:34

HODF7QXWQNCOMENXMSITMG

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 1.982 DE 2023]

Camila de Arzão Miranda**Agente Demandante****Matrícula nº 160.441**

Assinado por:

Lucas Hertel Miranda Fernandes

02/09/2025 - 15:28

NKVFPNANSU6FVZOCBJEQSG

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 1.982 DE 2023]

Lucas Hertel Miranda Fernandes**Agente Demandante****Matrícula nº 157.021**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APROVADO PELO GESTOR DO CONTRATO:

Assinado por:

Samuel Deschermayer

02/09/2025 - 15:31

ADRENCHZSIKMSCJX6QUE0G

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 1.982 DE 2023]

Samuel Rodrigo Deschermayer**Secretário Municipal da Administração****Decreto nº 26.574/2025**